



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1435/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que "dispõe sobre o título de patrimônio cultural imaterial para quatro representativos blocos de carnaval de rua da Cidade de São Paulo, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o reconhecimento se dá a inegáveis blocos de ruas que ocupam o carnaval de São Paulo, marcando essa data festiva na Cidade. Nesse entendimento, o Art. 216 da Constituição Federal estabelece que devem ser constituídos como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO para sanar possível vício de iniciativa, visto que, em seus termos originais, o projeto criava atribuições administrativas de competência do Poder Executivo.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, fazem parte do patrimônio cultural imaterial da Cidade de São Paulo os seguintes blocos de carnaval de rua: i - Bloco Esfarrapado; ii - Bloco Afro Ilú Oba De Min; iii - Bloco Acadêmicos do Baixo Augusta; e iv - Cordão Carnavalesco Confraria do Pasmado.

No atinente ao tema, oportuno faz-se ressaltar as Leis que servem de base para a concessão do título de patrimônio cultural imaterial da Cidade de São Paulo, quais sejam: Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 e Lei Nº 14.406, DE 21 DE MAIO DE 2007.

A Lei 14.406/07 define normas para a preservação permanente de proteção e conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo. Neste documento legal, constam regras para o registro dos bens do Patrimônio de Natureza Imaterial, cujo procedimento inicia-se com a instauração do processo de registro, sendo partes legítimas a provocar a análise: i - a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados; ii - as associações civis regularmente constituídas; iii - a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários.

A instauração do processo de registro começa com a inscrição de uma proposta candidata ao título de patrimônio cultural imaterial, devendo ser instruído com descrição pormenorizada do bem imaterial a ser registrado, acompanhado da documentação correspondente, e, ainda, com menção expressa de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Vencida essa etapa, as propostas pleiteantes ao registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, para deliberação.

A deliberação do CONPRESP, cuja formalização dá-se mediante resolução, consiste numa avaliação concertada entre seu colegiado e o órgão de apoio técnico - Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura (DPH).

De acordo com a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, este órgão colegiado compõe-se dos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - o Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - um Vereador eleito pelos pares no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo;
- IV - um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo;
- VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo; e
- IX - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Acerca do órgão de apoio técnico - DPH, o papel que lhe cabe nas decisões do CONPRESP são:

Fornecer subsídios técnicos que forem necessários ao Conselho;

Viabilizar as decisões tomadas pelo Conselho;

Encaminhar proposições e estudos atinentes à questão de preservação para deliberação do Conselho;

Divulgar as decisões do Conselho;

Entre outras.

Ante o exposto, pode-se notar que o processo de concessão do Título de Patrimônio Imaterial, na Cidade de São Paulo, envolve várias etapas, análises técnicas e o atendimento de parâmetros objetivos, tudo isso passando pelo crivo de um órgão Colegiado, de nove membros, e, ainda, contando com apoio técnico do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura - DPH. Sendo assim, quanto se opta pela atribuição deste Título pela via legal, abdica-se de todo um procedimento com critérios objetivos, claros e muito bem definidos e isso, ao final, poderá dar um peso muito maior a aspectos subjetivos nessa análise, o que no entender da Comissão de Administração Pública pode não ser a melhor opção para esse tipo de decisão. Por conseguinte, em que pesem nobres os motivos apontados pela autora do projeto, a Comissão de Administração Pública manifesta posição contrária a ele.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de agosto de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Alfredinho - (PT) - contrário

André Santos (REP)

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/09/2019, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.